

## Lei nº 1.012/2015

**“Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado às margens da RODOVIA MGT 383 QUE LIGA MINDURIX CRUZÍLIA, na zona rural do município de Minduri e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno com área de 6.804,00 m<sup>2</sup>. (Seis mil, oitocentos e quatro metros quadrados), com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, aos Produtores Rurais: **LUIZ FERNANDO VILELA ALVES CIC nº 323.875.986-87, CI nº M – 1.039.907, INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL nº 001135411.00-64, EVANDRO VILELA ALVES, CIC nº 645.294.446-00, CI nº M- 4.295.736, INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL nº 001137595.00-45 e WILLIAN PEDRO FRANCO, CIC nº 072.420.366-40, CI nº MG- 14.319.047, INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL nº 001972023.00-53** para fins de fomentar a atividade econômica do Município de Minduri.

**Parágrafo único.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de **CONSTRUÇÃO DE SILO PARA ARMAZENAMENTO DE GRÃOS.**

**Art. 2º** Por força da presente lei, constituem obrigações do donatário:

I – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

II – Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

III – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados;

IV – Manter em funcionamento o estabelecimento descrito no parágrafo único do artigo 1º, no imóvel objeto da presente doação, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.

**§ 1º.** É vedado aos donatários, dentro do prazo indicado no inciso V, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.

**§ 2º.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que os donatários tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.

**Art. 3º** Como contrapartida pela doação autorizada nesta lei, a donatária deverá cumprir as seguintes obrigações, como encargos mínimos:

I - Reformar o telhado da **ESCOLA MUNICIPAL DURVAL SOUZAFURTADO**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade de Minduri - MG., em área de aproximadamente 375,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e setenta e cinco metros quadrados), observando às especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município;

II - Manter pelo menos 10 (dez) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O encargo a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da formalização da escritura pública de doação e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que os donatários tiverem realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades dos donatários.

**Art. 4º.** As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura de doação, a qual deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

**Art. 5º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

**Art. 6º** Sem prejuízo do controle a ser feito pela Prefeitura, caberá à Câmara Municipal promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da presente lei, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações e encargos nela fixados, através de comissão permanente ou especial a ser designada por seu Presidente, devendo o Poder Executivo fornecer-lhe todas as informações pertinentes que vierem a ser requisitadas, e cabendo ao(à) donatário(a) conceder livre acesso às instalações produtivas edificadas no imóvel doado para realização de inspeções, enquanto perdurarem obrigações a serem cumpridas.

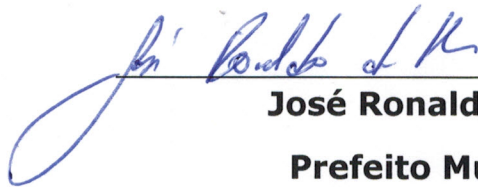
§ 1º Caberá também à comissão de que trata este artigo fiscalizar a execução da obra de que trata o inciso I o artigo 3º desta lei.

§ 2º Deverá ser transcrita, na escritura pública de doação do imóvel, o aceite do(a) donatário(a) à fiscalização legislativa prevista neste artigo.

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta dos donatários.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 1º setembro de 2015.



**José Ronaldo da Silva**

**Prefeito Municipal**